
Data: 04/03/2021
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 3

Hora: 20:05
Doc. Nº: 2. **Log:**

Para: Concorrente 109
João Sousa

O Colégio de Comissários tendo recebido um relatório da Cronometragem convocou o concorrente e elementos indicados, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: 109 – João Sousa

Hora: 19:00h

Secção: Reconhecimentos

Facto: Não utilização do GPS

Infração: Artigo 6.1.3, alínea b) do regulamento particular da prova/evento

Decisão: Depois de ouvido o concorrente, entendeu este CCD não havia motivo para qualquer sanção.

Motivo:

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.



Luís Tourais de Matos
Presidente CCD

Paulo Costa
CCD



André Oliveira
CCD

Publicado no Quadro Oficial da Competição em _____ às _____ : _____ h